



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 308/20

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, o 308/20, de autoria de todos os Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

Altere-se a ementa:

Dispõe sobre a retomada e pagamento e pagamento do auxílio financeiro às entidades executoras do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP; autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a promover programação com atividades online e às demais Secretarias para que utilizem o mesmo sistema.

Insira-se os seguintes artigos, onde couber:

Art.. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Cultura a promover programação com atividades online, preferencialmente ao vivo, nas redes sociais, gratuitas e abertas ao público em geral, mediante credenciamento e seleção de artistas, obedecidas as normas legais.

§ 1º A programação poderá incluir atividades culturais afetas às programações usuais da Secretaria nas mais diversas linguagens, desde que compatíveis com a forma online, sendo sempre necessária a devida justificativa técnica para as contratações, apontando também a relação da atividade com as finalidade da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo definir as regras necessárias para a consecução dos objetivos previstos na presente Lei. .

§ 3º Para a realização da pesquisa de preço para justificativa dos valores a serem pagos nas contratações de que tratam essa lei, deverão ser observados os critérios estabelecidos na legislação em vigor, ficando autorizado, subsidiariamente, a utilização de cachês pagos para atividades presenciais, desde que da mesma natureza e somente na ausência de outros parâmetros de aferição, sendo sempre obrigatória a justificativa de comparação e observância dos reais valores de mercado e dos efetivos custos envolvidos para a fixação do cachê, bem como estrita observância ao princípio da legalidade e da eficiência.

§ 4º Fica vedada a veiculação de publicidade não oficial no âmbito das atividades online contratadas, bem como referências a membros dos três Poderes ou quaisquer outras que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público, ressalvada a possibilidade de identificação do evento como promovido pela Prefeitura de São Paulo.

Art.. As demais Secretarias Municipais poderão utilizar dos mesmos critérios previstos nesta lei, para programação de atividades científicas, intelectuais, esportivas, humanitárias, de cidadania e congêneres, sempre se observando a legislação vigente para contratações.

Reis

Vereador

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/07/2020, p. 100 e 104.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.